



Norma Nr.229 / 1991 de 14/08

**SEGURO DE COLHEITAS DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES-
INSTRUÇÕES TARIFÁRIAS**

É emitida pelo I.S.P., nos termos da alínea c) do nº 2 do Artº 5º e ao abrigo do Artº 6º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei nº 302/82, de 30 de Julho, a seguinte:

NORMA REGULAMENTAR

São aprovadas as instruções tarifárias para 1991, que constam do anexo à presente Norma e que dela ficam fazendo parte integrante.

O CONSELHO DIRECTIVO



ANEXO À NORMA REGULAMENTAR Nº 229/91

SEGURO DE COLHEITAS

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Instruções Tarifárias para 1991

1. Classificação das culturas por classe de risco

Classe I - Batata de semente, chá, tremçoço

Classe II - Trigo, uva, beterraba de inverno, pimento, tomate, feijão

Classe III - Horticultura em estufa, chicória, beterraba de verão, batata, milho, ervilha, cebola, alho, fava

Classe IV - Maracujá, tabaco, citrinos

Classe V - Banana

Classe VI - Ananás

2. Prémios

Os prémios simples serão calculados, no ano de 1991, com base nas seguintes taxas:

Classe I II III IV V VI

Taxa (%) 0,4 0,9 1,3 1,6 2,0 3,2

3. Bonificações

Os prémios simples beneficiarão, como dedução, do seguinte esquema de bonificação definido para 1991:

3.1. É concedida uma bonificação de 15% nos prémios de contratos de seguro celebrados por jovens agricultores que estejam integrados em Associações de Jovens Agricultores legalmente existentes.

3.2. A situação prevista no número anterior deverá ser devidamente comprovada pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas ou pelas Associações de Jovens Agricultores legalmente existentes.



4. Encargos e Comissionamento

Os encargos (20%) e as comissões devem incidir sobre o prémio simples, antes de serem deduzidas as bonificações.

5. Arredondamentos

Sempre que seja necessário, as importâncias devem ser arredondadas para a unidade de escudo superior.

O CONSELHO DIRECTIVO